

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para fortalecer a institucionalização do transporte cicloviário na política de mobilidade urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

§ 3º.....

VIII – bicicletas públicas de uso compartilhado.” (NR)

“Art. 4º.....

XIV – sistema cicloviário: infraestrutura física e operacional de apoio à mobilidade cicloviária, incluindo ciclovias, ciclofaixas, semáforos, estacionamentos, sinalização e bicicletas públicas de uso compartilhado.” (NR)

“Art. 18.

V – disponibilizar à população bicicletas públicas de uso compartilhado.” (NR)

“Art. 22.

VIII – implantar sistema cicloviário.” (NR)

“Art. 23.

X – disponibilização de bicicletas públicas de uso compartilhado, que poderão ser utilizadas por qualquer pessoa, por tempo determinado, gratuitamente ou mediante pagamento módico.” (NR)

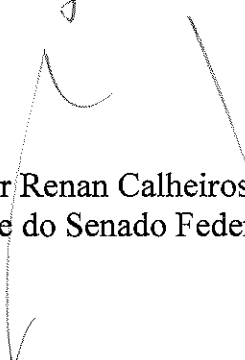
“Art. 24.

.....
XII – o sistema ciclovitário.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de Agosto de 2015.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal